



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080. _____

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e a KW Institute para o fomento da inovação junto ao Programa MAI/DAI da UFSC.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], e a **KW Institute** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim José Antunes nº403A, CEP 88.065-160, Bairro Campeche, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.964.959/0001-23 doravante denominada simplesmente ACORDANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr(a). Harrysson Luiz da Silva resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 14.133/21, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e **KW Institute** para propiciar a execução do Projeto de Extensão intitulado “Otimização de Demandas Técnicas e Tecnológicas de Empresas por ativos de Propriedade intelectual, a partir da Redução de Níveis de Risco Tecnológico no Desenvolvimento de Pesquisa Básica e Aplicada dos Projetos no Programa Mestrado e Doutorado para Inovação (MAI/DAI) da UFSC”.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Fornecer dados e informações do Programa MAI/DAI para o KW Institute;

- b) Apoiar a realização de formações e eventos em conjunto com o KW Institute;
- c) Apoiar a comunicação de mídias do Projeto;

II – Cabe KW Institute:

- a) Construir programa para o MAI/DAI na UFSC;
- b) Realizar formações em inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual;
- c) Realizar eventos para divulgação do Programa;
- d) Realizar publicações de artigos científicos;
- e) Realizar comunicações para ampla divulgação;
- f) Desenvolver prospecções de propostas para o MAI/DAI;

Cláusula Terceira – Dos recursos Financeiros e Patrimoniais:

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Humanos

4.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Quinta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

5.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

5.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Sexta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

6.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e o partícipe.

Cláusula Sétima – Da denúncia e da rescisão

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Oitava – Das alterações

8.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

9.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O(a) Professor(a) Clarissa Stefani Teixeira, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Inovação, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2146372, telefone (48) 99158-5552, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à ACORDANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

9.2. O Partícipe poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

9.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Décima – Vigência

10.1. O presente **Acordo** terá vigência de 24 meses, contada da data de assinatura.

10.2. O prazo de vigência deste Acordo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Da Conciliação e Do Foro

13.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 13/05/2024 12:41:43-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Florianópolis, na data da assinatura

Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC

.....
Representante Legal da Acordante



Documento assinado digitalmente
HARRYSSON LUIZ DA SILVA
Data: 22/04/2024 12:45:05-0300
CPF: ***.583.529-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: